



Homologado em 9/12/2011 e publicado no DODF nº 236, de 12/12/2011, página 13. Portaria nº 177, de 12/12/2011, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2011, página 7.

PARECER Nº 242/2011-CEDF

Processo nº 460.000919/2009

Interessado: Creche Pioneira da Vila Planalto

Credencia, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Creche Pioneira da Vila Planalto; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de outubro de 2009, a Creche Pioneira da Vila Planalto, localizada à Avenida Rabelo s/n, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-Distrito Federal, mantida por Creche Pioneira da Vila Planalto, com sede no mesmo endereço, solicita, por meio de seus dirigentes, o credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil: creche e pré- escola, para crianças de 6 meses a 5 anos de idade.

A Creche Pioneira da Vila Planalto é uma entidade civil sem fins lucrativos, de natureza educativa, social, cultural e técnica, com prazo de duração indeterminado, nos termos de seu estatuto, às fls. 53 a 59 (fl. 188).

A instituição educacional foi fundada em 1993, a partir das necessidades surgidas de demandas da comunidade, principalmente a partir de um levantamento feito pelo Centro de Saúde nº 15 da Vila Planalto, que constatou altos índices de desnutrição em crianças de zero a seis anos, sendo assim, foi necessário a criação de um espaço onde as crianças pudessem ficar para serem tratadas com alimentação saudável e estímulos afetivos (fl. 152).

Desde o ano de 2009, em função do Convênio firmado com a SEDF, a Creche oferece aos alunos:

[...] além de cuidados básicos de higiene e alimentação, formação educacional. Foram contratadas cinco professoras que, auxiliadas pelas monitoras, desenvolvem atividades pedagógicas complementando assim o processo de formação da criança, entendendo que educar e cuidar é impregnar a ação pedagógica de consciência, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento da criança com base em concepções que respeitem a diversidade, as peculiaridades e o momento da infância. (fl. 153)

Dos atos legais da instituição, todos foram concedidos a Título de Utilidade Pública, a saber:

- Decreto nº 24.584, de 11 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.067/2004, que estabelece:

Art.1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública à CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, situada no Acampamento Rabelo – Av. Rabelo - Área Especial s/nº - Vila Planalto – Distrito Federal. (fl. 42)

CHIWA SUITS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Portaria nº 1.427, de 29 de julho de 2005, do Ministério de Estado da Justiça, que resolve:

Art.1° Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

[....]

X- CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ n° 37.174.869/0001-62 (Processo MJ n° 08026.005065/2005-88). (fl. 43 e 44)

- Cópia do 2º Termo Aditivo - Convênio nº 10/2009, fls. 190 e 191, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e a Creche Pioneira da Vila Planalto, [...] Processo nº 380.003450/2008, que resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento fica aditado o Convênio nº 10/2009, objetivando:

- a) Prorrogar o prazo da vigência de 01/05/2010 até 30/04/2011.
- b) Suplementar recursos inerentes ao período prorrogado.
- c) Alterar o Plano de Trabalho/Aplicação, conforme consta dos autos;
- CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

Este termo entrará em vigor a partir de 01/05/2010 até 30/04/2011.

- Cópia do Convênio nº 03/2010, que entre si celebram o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação, e a Creche Pioneira da Vila Planalto [...] Processo: 080.000640/2010. (fls. 83 a 93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Distrito Federal, por meio da SEDF e a Creche Pioneira da Vila Planalto, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica – à criança de **0** (zero) a **5** (cinco) anos (grifo do autor) de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE.

Subcláusula Única – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do atendimento

Serão contempladas pelo convênio 110 (cento e dez) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, pertencentes a famílias em situação de risco social, nutricional e baixa renda familiar. As atividades e atendimentos ocorrerão no turno matutino, das 7h30 às 12h30, onde será ofertada a educação infantil (creche e pré-escola).

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2010, a contar da data de sua assinatura, podendo de comum acordo, ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 3/210, fls. 241 a 243, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação
SEDF e a Creche Pioneira da Vila Planalto, assinado pelas partes em 31 de dezembro de 2010.





3

O presente Termo Aditivo tem por finalidade registrar a alteração da metade atendimento para 140 (cento e quarenta) crianças bem como prorrogar até 31/12/20111 o prazo de vigência do Convênio nº 3/210, firmado entre as partes acima identificadas, que tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Distrito Federal, por meio da SEDF e a CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à criança de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, acostado às fls. 317/336 e aprovado pelos setores competentes às fls. 392/393. (sic) (fl. 241)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo entrará em vigor a partir de 01/01/2011 e terá vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado no interesse das partes. (fl. 242)

 Cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 3/2010, fls. 244 a 246, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEDF e a Creche Pioneira da Vila Planalto, assinado pelas partes em 29 de abril de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade registrar a ampliação do horário de atendimento, bem como aporte de recursos [...] que tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o Distrito Federal, por meio da SEDF e a CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO, para atendimento na Educação Infantil – primeiro nível da Educação Básica – à 140 (cento e quarenta) crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade [...] (fl. 244)

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo entrará em vigor a partir de 01/05/2011 e terá vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado no interesse das partes. (fl. 245)

Da tramitação do processo, destaca-se:

Em 29 de outubro de 2009, o referido processo foi encaminhado a engenheiro da SEDF, para emissão de Laudo de Vistoria, à fl. 63.

Em 9 de janeiro de 2009, antes mesmo da solicitação supramencionada, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 005/09, favorável, fl. 64. Após emissão do Laudo, foi encaminhado à servidora para prosseguimento da análise.

Em 13 de novembro de 2009, a técnica responsável pela instrução encaminhou à instituição educacional a Diligência nº 091909-1/2009, comunicando a "Tramitação de Processo Interrompida", às fls. 67 e 68, e comunicou à chefia da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF a situação ilegal da instituição em tela, às fls. 69 e 70.

Em 19 de novembro de 2009, o processo foi encaminhado a este Conselho de Estado de Educação do Distrito Federal, à fl. 73, para análise e manifestação quanto ao pleito.

Em 1º de dezembro de 2009, o processo foi restituído à Cosine/SEDF para prosseguimento da instrução processual, considerando a decisão em Sessão Plenária, realizada em 24 de novembro de 2009, em caráter excepcional, à fl. 75. O Presidente da Câmara de

→

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Educação Básica do CEDF, considerando a decisão em Sessão Plenária, propôs a remessa do processo à Cosine/SEDF, para prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, à fl. 75.

Em 3 de dezembro de 2009, o processo foi encaminhado à técnica da Cosine/SEDF, para prosseguimento da análise e instrução dos autos, à fl. 76.

Em 19 de fevereiro de 2010, técnica da Cosine/SEDF, visitou a instituição educacional para verificar as condições de funcionamento com vistas ao credenciamento da instituição educacional, processo nº 460 000919/2009, à fl. 77.

Em 25 de fevereiro de 2010, técnica da Cosine/SEDF realizou a 2ª visita *in loco*, com o objetivo de verificação de pendências apontadas em visita anterior, às fls. 78 a 81.

Em 3 de março de 2010, nova visita *in loco* foi realizada pela Cosine/SEDF com o objetivo de verificação dos aspectos pedagógicos, às fls. 97 a 99.

Em 15 de abril de 2010, foi realizada outra visita *in loco* pela Cosine/SEDF para continuidade da instrução processual, considerando a necessidade de uma visita complementar, às fls. 118 e 119.

Em 27 de outubro de 2010, foi emitido, por técnica da Cosine/SEDF, o Relatório de Inspeção - 1º Credenciamento, às fls. 198 a 210.

Em 8 de novembro de 2010, o processo em tela foi encaminhado a este Conselho de Estado de Educação, fl. 213, para deliberação.

Em 11 de janeiro de 2011, após análise técnica do CEDF, o processo retornou à Cosine/SEDF, por necessidade de apresentação da Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e Decreto 31.482, de 29 de março de 2010, fl. 223.

Em 13 de janeiro de 2011, o presente processo retornou a este Conselho de Educação, ressaltando a situação específica da instituição educacional quanto à Licença de Funcionamento, à fl. 228.

Em 28 de janeiro de 2011, restituiu-se, novamente, o processo à Cosine/SEDF, considerando a impossibilidade da análise do pleito por não atender à Resolução nº 1/2009-CEDF.

Em 15 de agosto de 2011, os autos retornaram a este Conselho, após o devido cumprimento da pendência apontada, à fl. 240.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

CHIVE VINIE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1, 188 e 189;
- Planta Baixa, fl. 3;
- cópia do Termo de Ocupação Provisória de Unidades Imobiliárias, emitido em 9 de junho de 1993, fl. 4;
- Balanço Patrimonial e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos DOAR relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008, fls. 5 a 10;
- Quadro dos recursos materiais, fl. 11;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 37.174.869/0001-62, fl. 37;
- cópia do Certificado do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, fl. 38;
- cópia do Certificado de inscrição de entidade de assistência social, concedida em 28 de novembro de 1997, revalidada, com validade até 26 de outubro de 2011, fl. 39;
- cópia do Estatuto da Creche Pioneira da Vila Planalto, fls. 53 a 59;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 005/09, emitido em 9 de janeiro de 2009, com parecer favorável para a instituição educacional "oferecer somente a etapa de Ensino da educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré Escola) crianças de 0 a 5 anos.", fl. 64;
- Atestados, fls. 102 a 115, emitidos pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, informando que a instituição

não remunera seus membros pelo exercício especificado de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias. [Está] em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

- Relatórios de Inspeção Escolar: objetivando a instrução processual foram prestadas, por técnica da Cosine/SEDF, inúmeras orientações e realizadas visitas *in loco* conforme relatórios comprobatórios:
 - à fl. 77, para verificar as condições de funcionamento da instituição educacional, emitido em 19 de fevereiro de 2010;
 - às fls. 78 a 81, para verificar as pendências apontadas anteriormente, emitido em 25 de fevereiro de 2010;
 - às fls. 97 a 99, emitido em 3 de março de 2010; às fls. 118 a 119, emitido em 15 de abril de 2010, com o objetivo de verificar os aspectos pedagógicos da creche;
- última versão do Regimento Escolar, fls. 136 a 149;
- última versão da Proposta Pedagógica, fls. 150 a 174;
- último Quadro demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 176 a 178;
- Quadro demonstrativo de quantidade de alunos atendidos por turma, em regime integral, emitido em abril de 2010, fl. 179;
- Laudo de Vistoria Técnica para fins de utilização da edificação, fls.181 a 187, com parecer favorável, à fl. 185: "Edificação apresenta condição satisfatória de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.";
- Minuta de Ordem de Serviço, fl. 197;
- Relatório de Inspeção 1º credenciamento, emitido em 27 de outubro de 2010, por técnica da Cosine/SEDF, fls. 198 a 210;





6

- Informação nº 4, da Assessoria do CEDF, emitida em 4 de janeiro de 2011, com vistas à deliberação do Colegiado, fls. 215 a 222;
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/SEDF, emitido em 13 de janeiro de 2011, fls. 226 a 227;
- último Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/SEDF, emitido em 27 de abril de 2011, fls. 236 a 237.

Após o atendimento à diligência deste Conselho de Educação e em complementação à informação técnica, às fls. 236 a 237, temos a informar que a instituição educacional apresentou a Licença de Funcionamento nº 01046/2011, emitida em 20 de julho de 2011, pela Administração Regional de Brasília, acostada à fl. 239, que contempla o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de idade.

A última versão da Proposta Pedagógica, acostada às fls. 150 a 174, apresenta a organização pedagógica, orientando a prática educativa e lúdica da instituição educacional, destacando-se o que se segue:

A Proposta Pedagógica da Creche Pioneira da Vila Planalto está estruturada sob a égide da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.39496, da Constituição Brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs e do Currículo Básico da Educação Infantil da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

A metodologia de ensino da Creche Pioneira da Vila Planalto está baseada na proposta construtivista, ou seja, o objetivo é levar a criança a explorar e descobrir todas as possibilidades do seu corpo, dos objetivos, das relações, do espaço e através disso, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar. (fl. 151).

O reconhecimento da criança como um ser social, integral e em franco desenvolvimento são os fundamentos norteadores desta instituição educacional, pois entendemos que não podemos limitar as oportunidades de descobertas de nossos alunos [...]

As atividades realizadas respeitam esses critérios, considerando o tempo e os limites de cada aluno inseridos em grupos respeitando sua faixa etária, sua capacidade de interação com o mesmo. O trabalho é baseado nas diferenças individuais e nas peculiaridades da criança, proporcionando atividades didático-pedagógicas de ensino aprendizagem de convivência e socialização, enfatizando sempre a educação e os vínculos relacionais da família junto à comunidade. (fl. 154)

Quanto à organização pedagógica:

[...] é centrada nos eixos Formação pessoal e Social e Conhecimento de mundo e contribuem para a prática e vivência pedagógica plenas de êxito e alegria, culminando com uma aprendizagem satisfatória e significativa das crianças. Para tais práticas, nossos alunos são agrupados por faixa etária e atendidos por professores e monitores que fazem o acompanhamento pedagógico, [...]. (fl. 158)

Abaixo, segue o quadro, que, de forma clara, demonstra a divisão das turmas de acordo com a faixa etária atendida e a quantidade de profissionais para cada uma delas (fl. 158):

Etapas	Faixa etária	Professores	Monitores e Orientador Sócio educativo	Nº de alunos p/ turma
Maternal 01	1 a 2 anos	1	3	20
Maternal 01	2 a 3 anos	1	3	20
Maternal 02	3 a 4 anos	1	2	20





7

Pré-Escola 1º Período	4 a 5 anos	1	2	24
Pré Escola 2º Período	5 a 6 anos	1	2	28

O quadro abaixo, apresentado à fl. 179, demonstra a quantidade de alunos atendidos, por turma, e respectiva faixa etária.

Quantidade de	Grupo (série)	Educação	Idade	
alunos		Infantil		
14	Grupo 1	Creche	1ano	
23	Grupo 2		2 anos	
25	Grupo 3		3 anos	
27	Grupo 4	Pré-Escola	4 anos	
24	Grupo 5		5 anos	
	Total de alunos atendidos 113			

A creche visa explorar atividades pedagógicas que estimulem a linguagem oral, sendo utilizadas histórias, dramatização e brincadeiras, respeitando as diferenças individuais de cada um (fl. 158).

As atividades pedagógicas para as turmas da pré-escola estão voltadas para os "conceitos básicos do esquema corporal, da orientação espacial, da organização temporal, do ritmo, da coordenação viso-motora, além de buscar o desenvolvimento da linguagem como forma de comunicação." (fl. 159).

Atendendo às expectativas do envolvimento da escola e da família, a instituição educacional tem programado várias palestras e projetos em que "são abordadas as questões de sexualidade, pedofilia e conhecimento do próprio corpo [...]." (fl. 160).

A organização curricular visa "o desenvolvimento das competências e habilidades, que aqui são compreendidas como atributos intelectuais e cognitivos apreendidos a partir da ação educativa e disponíveis para o agir em qualquer situação de vida do ser humano." (fl. 161).

A Creche Pioneira da Vila Planalto mantém parceria com o Centro de Saúde e escolas de ensino especial para atender, quando necessário, seus alunos portadores de necessidades especiais (fl. 162).

A relação de profissionais habilitados encontra-se acostada às fls. 176 a 178, e está devidamente compatibilizada por técnica da Cosine/SEDF, a qual apresenta: "todos os funcionários até então contratados."

Vale ressaltar que a secretaria escolar encontra-se estruturada e organizada e está sob a responsabilidade de profissional qualificada (fl. 202).

Quanto ao aprimoramento físico da instituição educacional, conforme relatório de técnica da Cosine/SEDF, em visita *in loco*: constatou-se que se trata de prédio construído em alvenaria, cujas dependências estão descritas às fls. 169 e 170, podendo-se destacar que:

Há que esclarecer inicialmente que, na época do assentamento, o "Grupo de Assentamento" composto por representantes do Governo do Distrito Federal e





8

Comunidade da Vila Planalto garantiram a área da creche conforme publicação no **Diário Oficial, página 102, quinta-feira, 12 de março de 1998** (grifo do autor), o prédio onde no início da Construção de Brasília funcionava "como Alojamento de engenheiro solteiro". (fl. 169)

Quanto às instalações físico-pedagógicas, mobiliário e equipamentos, de acordo com a técnica da Cosine/SEDF, fl. 200, foi compatibilizado com o descrito à fl. 169 e está relacionado abaixo:

1º prédio:

- 1 Berçário,
- 4 salas de aula.
- 1 banheiro masculino e outro feminino para crianças,
- 1 área coberta de múltiplo uso, para atividades externas, reuniões, entre outras atividades.

2º Prédio

- Secretaria escolar;
- 1 sala para reuniões;
- 1 sala múltiplo uso;
- 1 depósito;
- 1 sala de professores:
- 2 banheiros, masculino e feminino para adultos;
- 1 banheiro adaptado para uso de portadores de necessidades especiais;
- 1 refeitório para as crianças;
- 1 ampla cozinha;
- 1 depósito de alimentos;
- 1 área reservada a cursos;
- 1 área para higienização de alimentos;
- 1 área de serviço;
- Parquinho infantil, em área gramada.

Segundo a Proposta Pedagógica, fl. 167, a avaliação da educação infantil é realizada envolvendo professor e aluno, de forma global e contínua, por meio de acompanhamento mediante observação do comportamento do aluno em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural, expresso em relatórios individuais, apresentados bimestralmente e ao final do ano letivo. "O aluno é promovido automaticamente ao fim do ano."

O Regimento Escolar, às fls. 136 a 149, de responsabilidade da Cosine/SEDF, de acordo com o contido no relatório de técnica da Cosine/SEDF, fl. 210, está "devidamente analisado, pois foi elaborado e estruturado de acordo com os atuais preceitos legais, estando em conformidade com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ainda de acordo com a Resolução nº 1/2009 do CEDF e demais legislações pertinentes." (sic)

No entanto, após análise da Assessoria do CEDF, verificou-se uma divergência no Regimento Escolar, em especial no artigo 39, relativa à idade inicial para a matrícula, fl. 144, que





9

difere das idades mencionadas na Proposta Pedagógica, à fl. 158, e no quadro demonstrativo de quantidade de alunos atendidos por turma, em regime integral, à fl. 179.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Creche Pioneira da Vila Planalto, situada na Avenida Rabelo s/n, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-Distrito Federal, mantida por Creche Pioneira da Vila Planalto, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF que, por ocasião da aprovação do Regimento Escolar, compatibilize o referido documento organizacional com a Proposta Pedagógica, observando a faixa etária obrigatória para a educação infantil.

É o parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/11/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal